



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 592

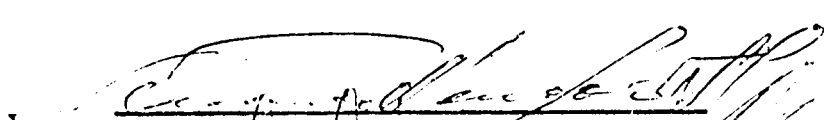
Autoriza o Executivo Municipal Assinar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através das Secretarias de Estado e Outros Órgãos da Administração.

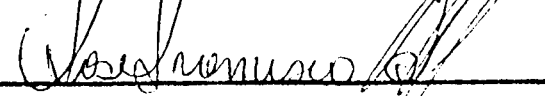
A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artº 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através das Secretarias de Estado e outros órgãos da Administração.

Artº 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 19 de agosto de 1.994.


- Nicanor Mendonça Filho -
- Prefeito Municipal -


- José Francisco da Silva -
- Tesoureiro -

Nicanor Mendonça Filho
PREFEITO MUNICIPAL

José Francisco da Silva
- TESOUREIRO -